**RESOLUÇÃO SPMA N° 63, de 11 de setembro de 2024**

*“Altera a Resolução SPMA nº 17/20 que institui o Simples Ambiental Municipal e dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Municipal de Empreendimentos e Atividades de Impacto Local no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Itanhaém”*

**MARCELO GOMES DA SILVA**, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** que a Deliberação Normativa CONSEMA n° 01/2024 alterou a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 que fixou a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

**Considerando** que a *Resolução SPMA nº 17/20 instituiu o Simples Ambiental Municipal e dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Municipal de Empreendimentos e Atividades de Impacto Local no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Itanhaém; e*

***Considerando*** que o município de Itanhaém está apto a exercer as competências de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, alínea "a", da Lei Complementar 140/2011, nos termos do Anexo II e Anexo III da Deliberação Normativa CONSEMA Nº 01/2018 (Processo SIMA.015329/2019-57)

|  |  |
| --- | --- |

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. O Art. 1º da Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguir redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Simples Ambiental Municipal no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Itanhaém como sistema de procedimento simplificado e informatizado para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que potencialmente acarretem baixo impacto ambiental definidos de acordo com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, e Lei Complementar Federal nº 140/2011 e os seus respectivos procedimentos para o licenciamento ambiental municipal.”* (NR)

**Art. 2º**. O Art. 6º da Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguir redação:

*“Art. 6º* Os empreendimentos e atividades de impacto local serão licenciados por meio de procedimento convencional ou simplificado, de acordo com a classificação disponibilizada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.*”* (NR)

**Art. 3º**. O Art. 30 da Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguir redação:

*“Art. 30.* São passíveis de licenciamento para obtenção de Autorização Ambiental as atividades constantes no Anexo I.” (NR)

**Art. 4º**. O inciso I do Art. 31 da Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguir redação:

*“Art. 31 ..........................................................................*

*I – 01 (um) ano para supressão de árvores isoladas;*

*...........................................................................*” (NR)

**Art. 5º**. O caput do Art. 35 da Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguir redação:

*“Art. 35.* *A análise para emissão da autorização para supressão de árvores isoladas será realizada considerando os seguintes aspectos:* “

*..........................................................................* (NR)

**Art. 6º**. O Parágrafo único do Art. 68 da Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguir redação:

*“Art. 68 ..........................................................................*

*Parágrafo único.* *O responsável técnico que apresentar para instrução de qualquer procedimento administrativo no órgão técnico ambiental informação, declaração, laudo, relatório ambiental parcial ou totalmente falso também será responsabilizado nos termos da legislação aplicável”* (NR)

**Art. 7º.** Fica acrescido o Artigo 52-B à Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020 com a seguir redação:

*“**Art. 52-B. Para processos de licenciamento e autorização em imóveis rurais, deverão ser verificadas as informações relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, bem como aqueles referentes à situação e à condição processual do Cadastro Ambiental Rural – CAR, constantes no “Recibo de Inscrição do imóvel no CAR” e o “Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR” estabelecidos pela Resolução SAA 008/2022 ou outra que vier a substituí-la.*

*Parágrafo único – Os documentos emitidos pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para imóveis rurais deverão ser encaminhados pelo interessado à Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SAA, para que tenha ciência dos documentos, quando da homologação do CAR.”*

**Art. 8º**. Ficam alterados os Anexos I e II, da Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020, que passarão a vigorar conforme os Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 9º.** Ficam revogados o parágrafo único do Artigo 6º, os incisos I a IV e parágrafo único do Artigo 30, o parágrafo único do Artigo 31 e o Artigo 72 da Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GOMES DA SILVA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

**ANEXO I**

1. Empreendimentos e atividades não industriais passíveis de licenciamento ambiental municipal:
2. Obras viárias com movimento de solo entre 100.000m³ e 400.000m³;
3. Corredor de ônibus, com movimento de solo entre 100.000m³ e 400.000m³;
4. Área de Transbordo e Triagem – de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, desde que não estejam associadas a beneficiamento ou tratamento de resíduos;
5. Áreas receptoras de resíduos da construção civil e aterros provenientes de jazidas.

1. Obras hidráulicas de saneamento:
2. Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA nº 54/2007;
3. Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme Resolução SMA nº 54/2007;
4. Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme Resolução SMA nº 54/2007;
5. Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação entre 100.000m³ e 300.000m³.
6. Linha de transmissão, operando com tensões até 138 KV e subestações associadas de até 30.000 m2.
7. Cemitérios, exceto nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais– APRMs do Estado de São Paulo;
8. Hotéis, que utilizem combustível sólido ou líquido – Código CNAE 5510-8/01;
9. Apart-hotéis, que utilizem combustível sólido ou líquido – Código CNAE 5510-8/02;
10. Motéis, que que utilizem combustível sólido ou líquido – Código CNAE 5510-8/03.
11. Intervenção em áreas de preservação permanente (APP) desprovidas de vegetação nativa; supressão de vegetação pioneira ou exótica em APP e, de árvores nativas isoladas, dentro ou fora de APP, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental.

**ANEXO II**

Empreendimentos e atividades industriais listados abaixo, localizados em área urbana ou rural (desde que sem intervenção em vegetação nativa), cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500m²:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Código CNAE** | **Atividade** |
| 1 | 0210-1/08 | Produção de carvão vegetal florestas plantadas |
| 2 | 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos |
| 3 | 1020-1/02 | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos |
| 4 | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas |
| 5 | 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito |
| 6 | 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito |
| 7 | 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes |
| 8 | 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados |
| 9 | 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis |
| 10 | 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz |
| 11 | 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz |
| 12 | 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados |
| 13 | 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho |
| 14 | 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais |
| 15 | 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais |
| 16 | 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente |
| 17 | 1081-3/01 | Beneficiamento de café |
| 18 | 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café |
| 19 | 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café |
| 20 | 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial |
| 21 | 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas |
| 22 | 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates |
| 23 | 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes |
| 24 | 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias |
| 25 | 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos |
| 26 | 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos |
| 27 | 1099-6/01 | Fabricação de vinagres |
| 28 | 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios |
| 29 | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum |
| 30 | 1099- 6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) |
| 31 | 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares |
| 32 | 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo |
| 33 | 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão |
| 34 | 1312-00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| 35 | 1313-8/00 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas |
| 36 | 1314-6/00 | Fabricação de linhas para costurar e bordar |
| 37 | 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão |
| 38 | 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| 39 | 1323-5/00 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas |
| 40 | 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha |
| 41 | 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico |
| 42 | 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria |
| 43 | 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria |
| 44 | 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos |
| 45 | 1421-5/00 | Fabricação de meias |
| 46 | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material |
| 47 | 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente |
| 48 | 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro |
| 49 | 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato |
| 50 | 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material |
| 51 | 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético |
| 52 | 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente |
| 53 | 1540- 8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material |
| 54 | 1610-2/03 | Serrarias com desdobramento de madeira em bruto |
| 55 | 1610-2/04 | Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem |
| 56 | 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas |
| 57 | 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais |
| 58 | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção |
| 59 | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira |
| 60 | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis |
| 61 | 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis |
| 62 | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel |
| 63 | 1732- 0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão |
| 64 | 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado |
| 65 | 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos |
| 66 | 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório |
| 67 | 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis |
| 68 | 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos |
| 69 | 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente |
| 70 | 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente |
| 71 | 1811-3/01 | Impressão de jornais |
| 72 | 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas |
| 73 | 1812-1/00 | Impressão de material de segurança |
| 74 | 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário |
| 75 | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos |
| 76 | 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico |
| 77 | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico |
| 78 | 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção |
| 79 | 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico |
| 80 | 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais |
| 81 | 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios |
| 82 | 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente |
| 83 | 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda |
| 84 | 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| 85 | 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção |
| 86 | 2330-3/05 | Produção de massa de concreto e argamassa de construção |
| 87 | 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto |
| 88 | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes |
| 89 | 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração |
| 90 | 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração |
| 91 | 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras |
| 92 | 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal |
| 93 | 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas |
| 94 | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal |
| 95 | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal |
| 96 | 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda |
| 97 | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria |
| 98 | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias |
| 99 | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas |
| 100 | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas |
| 101 | 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados |
| 102 | 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados |
| 103 | 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal |
| 104 | 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção |
| 105 | 2599-3/02 | Serviço de corte e dobra de metais |
| 106 | 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos |
| 107 | 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática |
| 108 | 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática |
| 109 | 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios |
| 110 | 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios |
| 111 | 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo |
| 112 | 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle |
| 113 | 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios |
| 114 | 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| 115 | 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios |
| 116 | 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios |
| 117 | 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas |
| 118 | 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios |
| 119 | 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| 120 | 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios |
| 121 | 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| 122 | 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo |
| 123 | 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação |
| 124 | 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios |
| 125 | 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios |
| 126 | 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 127 | 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme |
| 128 | 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas |
| 129 | 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios |
| 130 | 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios |
| 131 | 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios |
| 132 | 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais |
| 133 | 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos |
| 134 | 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios |
| 135 | 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios |
| 136 | 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios |
| 137 | 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios |
| 138 | 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios |
| 139 | 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial |
| 140 | 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial |
| 141 | 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios |
| 142 | 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios |
| 143 | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 144 | 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios |
| 145 | 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação |
| 146 | 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios |
| 147 | 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios |
| 148 | 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo |
| 149 | 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta |
| 150 | 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios |
| 151 | 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios |
| 152 | 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios |
| 153 | 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios |
| 154 | 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios |
| 155 | 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 156 | 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores |
| 157 | 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores |
| 158 | 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores |
| 159 | 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores |
| 160 | 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias |
| 161 | 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores |
| 162 | 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente |
| 163 | 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários |
| 164 | 3091-1/02 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas |
| 165 | 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios |
| 166 | 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente |
| 167 | 3101- 2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira |
| 168 | 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal |
| 169 | 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal |
| 170 | 3104-7/00 | Fabricação de colchões |
| 171 | 3211-6/01 | Lapidação de gemas |
| 172 | 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria |
| 173 | 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas |
| 174 | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes |
| 175 | 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios |
| 176 | 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte |
| 177 | 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos |
| 178 | 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação |
| 179 | 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação |
| 180 | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente |
| 181 | 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| 182 | 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| 183 | 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda |
| 184 | 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos |
| 185 | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras |
| 186 | 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional |
| 187 | 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares |
| 188 | 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório |
| 189 | 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos |
| 190 | 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos |
| 191 | 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura |
| 192 | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas |
| 193 | 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros |
| 194 | 5822-1/01 | Edição integrada à impressão de jornais diários |
| 195 | 5822-1/02 | Edição integrada à impressão de jornais não diários |
| 196 | 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas |
| 197 | 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos |